

**ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PROTETORAS DOS ANIMAIS REJEITADOS E
ABANDONADOS
AMPARA ANIMAL
CNPJ/MF SOB N. 12.791.298/0001-84**

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º. A Associação de Mulheres Protetoras dos Animais Rejeitados e Abandonados, também designada pela sigla AMPARA ANIMAL, será também conhecida pelo nome fantasia AMPARA ANIMAL, fundada em 09/08/2010, é uma associação civil, não governamental, autônoma, de direito privado sem fins lucrativos e/ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, com base jurídica no Título II, Capítulos I e II do CCB – Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sem cunho político ou partidário, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, instalada na Rua Traipu, n.803, Pacaembu, CEP: 01.235-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.791.298/0001-84, com abrangência nacional e internacional.

§ 1º - A AMPARA ANIMAL, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica-os integralmente, dentro do território nacional, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º- A AMPARA ANIMAL é composta de número ilimitado de associados, regendo-se pelo presente estatuto e obedecendo a Lei 10.406/2002 - Código Civil e demais legislações normativas de direito que lhe são aplicáveis.

§ 3º- A AMPARA ANIMAL poderá abrir filiais e unidades em todo o território nacional, com a finalidade de consecução de seus objetivos estatutários.

I – A AMPARA ANIMAL constituiu e mantém filial no imóvel situado na Rua Manoel Jacinto nº 249, Vila Sônia/Vila Morse – Zona Oeste, São Paulo/SP, CEP 05624-001, atuando neste endereço com um Centro de Controle Populacional Animal – CCPA para cães e gatos, visando atendimentos clínicos veterinários para castração gratuita e a preços populares.

Art. 2º. A AMPARA ANIMAL possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

I – Proteção e defesa dos animais.

II – Prestar apoio socioeducativo de atividades culturais à preservação do meio ambiente e biodiversidade e conscientização da sociedade.

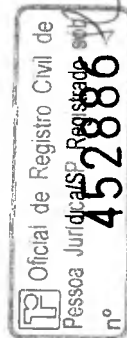
III – Desenvolver campanhas de castração e atendimentos veterinários voltados para animais de moradores de comunidades carentes, bem como animais em estado de abandono.

IV – Proporcionar suporte material, voluntário e estrutural para outras associações, nacional ou internacional, bem como para os protetores de animais.

V – Promoção da educação através de ações culturais.

VI – Promoção da assistência social por meio de assessoramento a outras entidades, que tenham objetivos similares e complementares aos desenvolvidos pela AMPARA ANIMAL.

Rua Traipu nº 803, Pacaembu – São Paulo/SP – CEP 01235-000.



**ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PROTETORAS DOS ANIMAIS REJEITADOS E
ABANDONADOS
AMPARA ANIMAL
CNPJ/MF SOB N. 12.791.298/0001-84**

VII - Promover a reabilitação e ser mantenedora da fauna silvestre para abrigar aqueles animais que não terão mais condições de serem devolvidos à vida livre e seu habitat natural e original.

VIII – Promover à participação de debates, cujo objetivo seja a adequação da legislação vigente em nosso país, na busca de aprimoramento e aperfeiçoamento das ações do Estado e da Sociedade Civil para a proteção dos direitos dos animais.

IX – Desenvolvimento de material audiovisual para transmissão do conhecimento, de cunho educativo e assistencial, voltando para conscientização dos direitos dos animais.

X – Promoção do voluntariado.

§ 1º- Na busca do cumprimento de suas finalidades, são atividades específicas da instituição, promover, por conta própria ou em parceria, apoiar e incentivar as seguintes ações:

I – Educar e conscientizar a sociedade dos direitos dos animais à vida, à saúde ao respeito e à dignidade.

II- Promover, ensinar e divulgar conceitos de saúde pública e bem-estar animal através de programas educativos e atividades culturais.

III – Promoção de palestras e eventos, divulgando a educação no trato dos animais junto às comunidades carentes, reduzindo abandono, nos termos das orientações da OMS – Organização Mundial de Saúde.

IV – Coibir a tortura, o abandono e a falta de castração dos animais domésticos e promover campanhas para conscientização.

V – Auxiliar, amparar, zelar pela saúde, segurança de animais encontrados em estado de risco.

VI – Montagem de centros cirúrgicos e Clínica Veterinária a ser devidamente registrada perante o CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária.

VII – realizar a soltura e conservação de toda a fauna silvestre apta a ser reintroduzida em seu habitat natural ou originário.

VIII– Auxiliar e amparar outras associações sem fins lucrativos e protetores de animais independentes, para melhorar a qualidade de vida dos animais sob proteção dessas associações e pessoas.

IX – Promover o voluntariado.

X – Promoção da Ética, paz, da cidadania, dos Direitos Humanos e de outros valores universais como o respeito a todos os tipos de vida através de campanhas, eventos e atividades culturais.

XI – Estimular a parceria com outras instituições que promovam atividades de interesse comum.

XII – Orientar e auxiliar pessoas e instituições que recolham ou prestem assistência de qualquer tipo aos animais abandonados e rejeitados, para sempre promover a educação e conscientização da sociedade.

XIII – Promover a igualdade, com repúdio a qualquer forma de discriminação aos direitos sociais e humanos, independentemente da situação associado-econômica ou cultural, repudiando qualquer forma de discriminação também contra os animais.

XIV – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;



**ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PROTETORAS DOS ANIMAIS REJEITADOS E
ABANDONADOS
AMPARA ANIMAL
CNPJ/MF SOB N. 12.791.298/0001-84**

XV – Promover programas de controle populacional de cães e gatos; participar de mutirões de castração de cães e gatos;

XVI – Promover ações educativas por meio de seminários, cursos, palestras sobre programas de controle de natalidade canina e felina, com objetivo de conscientizar a sociedade em geral.

XVII – Realizar a distribuição e venda de produtos personalizados (Broches, adesivos, capa para celular, camisetas, canecas, canetas, dentre outros.), em suas dependências, por meio de site da instituição ou através de parceiros e de forma itinerante, aplicando a receita auferida na consecução de suas finalidades previstas no artigo 2º.

XVIII – Realizar por meio de unidade móvel atendimentos veterinários e ações educativas, de forma a proporcionar maior acesso da sociedade a estes serviços.

XIX – Manter e gerir unidade médica veterinária para prestação de serviços, podendo cobrar pelos mesmos.

§ 2º - A instituição poderá ainda desenvolver qualquer atividade, parceria ou acordo entendido como necessário, útil ou oportuno para atingir o seu objetivo social mesmo que não previsto nos itens do artigo 2º, desde que não contrário ao Estatuto ou à legislação.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades a AMPARA ANIMAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Paragrafo único. Para cumprir seu proposito a instituição atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. A fim de cumprir suas finanças, a AMPARA ANIMAL organizar-se-á em quantas unidades de prestação de serviço se fizerem necessárias, regendo-se, todas, pelas disposições estatutárias ora consolidadas e pelo Regimento Interno da Associação.

Art. 5º. A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 6º. A AMPARA ANIMAL terá um Regimento Interno que regulamentará seu funcionamento, que será aprovado em Assembleia Geral por maioria simples.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL, DO QUADRO SOCIAL, DAS RESPONSABILIDADES, DOS DIREITOS E DEVERES AOS ASSOCIADOS.



**ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PROTETORAS DOS ANIMAIS REJEITADOS E
ABANDONADOS
AMPARA ANIMAL
CNPJ/MF SOB N. 12.791.298/0001-84**

Art. 7º. A AMPARA ANIMAL é constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidos apenas mediante convite ou indicação de metade mais um dos associados fundadores, desde que se disponham a cumprir e respeitar os objetivos e finalidades da Associação, as disposições estatutárias e o Regime Interno, não respondendo pelas obrigações sociais.

§ 1º. O associado preencherá uma ficha cadastral, que, sendo aprovada pela Diretoria, será classificada por categoria e matriculado em livro próprio.

§ 2º. A exclusão de associados se dará, apenas, mediante aprovação de metade mais um dos associados fundadores, em assembleia geral.

§ 3º. A admissão e a exclusão dos associados são atribuições dos associados fundadores.

Art. 8º. O quadro social será constituído pelas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: São os que assinam a Ata de fundação e integram as Assembleias Gerais com direito de votar e ser votado, em todos os níveis e instâncias, bem como o direito de veto em questões intrínsecas à AMPARA ANIMAL.

II - Associado Contribuinte: São pessoas físicas ou jurídicas, dispostas a colaborar com as iniciativas da AMPARA ANIMAL, e em decorrência de suas iniciativas e atuação em questões e serviços de interesse da Associação após aprovação da Assembleia Geral, fazem jus a esse título.

III- Associado Benemérito: pessoas físicas ou jurídicas que, em decorrência de suas iniciativas e atuação em questões e serviços de interesse da Associação, após aprovação da Assembleia Geral, fazem jus a esse título.

IV- Associado Eletivo: São cidadãos, pessoas físicas, que tenham participado de atividades da AMPARA ANIMAL, por prazo não inferior a 1 (UM) ano, sem faltas ou sanções administrativas, das quais serão convidadas a comparecerem a categoria, a convite da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O direito de votar e ser votado será exercido apenas pelos associados enumerados no caput, alíneas I e II (Fundadores e contribuintes).

Art. 9º. São direitos dos associados:

I – Votar na Assembleia Geral;

II- Participar das reuniões e assembleias;

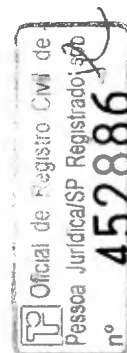
III- Votar e ser votado nas eleições, observadas as prescrições contidas neste estatuto conforme parágrafo único do art. 8º;

IV- Ser escolhido para as diversas funções na estrutura organizacional da instituição;

V – Divulgar e propor a admissão de novos associados, bem como a exclusão;

VI- Apresentar, por escrito, críticas e sugestões, com vistas ao aprimoramento da instituição.

Parágrafo único - Será garantido a 1/5 (um quinto) dos associados com o direito a voto, o direito de promover a convocação de Assembleia Geral.



A large, stylized handwritten signature or mark, possibly a signature, located at the bottom right of the page.

**ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PROTETORAS DOS ANIMAIS REJEITADOS E
ABANDONADOS
AMPARA ANIMAL
CNPJ/MF SOB N. 12.791.298/0001-84**

Art. 10 – São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e as decisões dos órgãos diretivos, o regimento interno, normas pertinentes e as demais disposições normativas emanadas dos órgãos competentes da instituição;

II – Comparecer às Assembleias Gerais;

III – Zelar pelo patrimônio da AMPARA ANIMAL;

IV – Contribuir decididamente, de todas as formas possíveis para o alcance do objetivo social, zelando pelo bom nome da instituição e comunicando aos superiores hierárquicos os fatos de interesse da mesma;

V – Desempenhar com dedicação as tarefas ou os encargos para os quais foram eleitos ou designados;

VI – Manter a ética em todas as suas atitudes;

VII – Manter conduta ilibada, e desempenhar com zelo, probidade e lealdade as funções que lhes forem atribuídas por eleição ou designação;

Parágrafo único – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade, salvo se comprovado dolo.

Art. 11 – Deixará de fazer parte do quadro social da associação o associado que:

I – Solicitar sua exclusão, que deverá ser comunicada por escrito a Diretoria Executiva;

II – Infringir qualquer dever previsto neste estatuto, é passível das seguintes penalidades:

a – Advertência por escrito;

b – Suspensão provisória dos direitos estatutários;

c – Exclusão do quadro de associados.

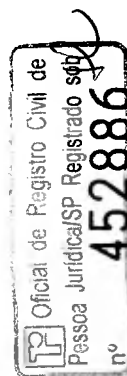
§ 1º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecendo ao disposto neste estatuto;

§ 2º - nos casos omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim. Havendo exclusão do associado, caberá sempre recurso, em última instância, à Assembleia Geral.

§ 3º- O procedimento específico de exclusão de associados será regulamentado ao Regimento Interno, sendo assegurados direito de defesa e de recurso.

§ 4º- Tendo sido excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º- A aplicação da pena de exclusão não afetará, de qualquer forma, o direito da Associação pleitear em juízo os eventuais débitos deste associado e a responsabilização civil pelos eventuais danos causados a Associação, não havendo sucessão.



A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, located at the bottom right of the page.

**ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PROTETORAS DOS ANIMAIS REJEITADOS E
ABANDONADOS
AMPARA ANIMAL
CNPJ/MF SOB N. 12.791.298/0001-84**

**CAPITULO III
DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13º - São órgãos da Administração da AMPARA ANIMAL:

I – ASSEMBLEIA GERAL

II – DIRETORIA EXECUTIVA

III – CONSELHO FISCAL

**CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 14 – A Assembleia Geral terá poderes deliberativos e normativos, sendo órgão supremo de decisão na forma deste estatuto e da legislação em vigor.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, sendo preferencialmente, em até 30 de abril, convocada pela Diretora-Presidente;
- b) Extraordinariamente, conforme a necessidade, sendo convocada pela Diretora- Presidente ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral, far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

§ 3º - As assembleias gerais serão convocadas por edital, publicado em jornal de grande circulação no Estado, por correspondência postal ou eletrônica, ou na sede da instituição, com antecedência mínima de 15 dias, a todos os associados.

§ 4º - O “Quórum” para a instalação em primeira convocação das Assembleias Gerais será de 2/5 (dois quintos) dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, excetuada a previsão do §1º, do Art. 15.

§ 5º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, por aclamação, votação nominal ou escrutínio secreto, salvo casos previstos no presente estatuto.

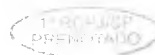
§ 6º - Nos casos de empate, caberá ao presidente da Assembleia Geral o voto de qualidade.

§ 7º - Serão eleitos, a cada triênio, os integrantes da Diretoria Executiva e os integrantes do Conselho Fiscal, podendo haver reeleição.

Art. 15 – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

I – Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II – Destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;



**ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PROTETORAS DOS ANIMAIS REJEITADOS E
ABANDONADOS
AMPARA ANIMAL
CNPJ/MF SOB N. 12.791.298/0001-84**

III – Aprovar as contas;

IV – Alterar o Estatuto;

V – Aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido em primeira convocação, a presença de 2/3 dos associados, com o voto concorde de metade mais um dos presentes, à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e na convocação seguinte, com menos de 1/3 de associados presentes, com voto concorde da maioria dos presentes.

Art. 16. – À Assembleia Geral Extraordinária compete:

I – Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis da AMPARA ANIMAL.

II – Aprovar o Regimento Interno da AMPARA ANIMAL e dos órgãos que constituem sua estrutura operacional;

III - Decidir sobre alteração de valores das contribuições dos associados, proposta pela Diretoria Executiva;

IV – Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela legislação e pelo presente estatuto;

V – Impor as penalidades previstas no presente estatuto;

VI – Resolver os casos omissos do presente estatuto.

VII – Deliberar quanto à denúncia de prática ilegal pela Diretoria Executiva ou por um de seus membros.

Art. 17 – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, no que se refere à prazo e divulgação, obedecerá aos mesmos critérios da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A aprovação dos temas submetidos à Assembleia Geral Extraordinária somente ocorrerá com a concordância de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira convocação, e por maioria, com pelo menos 1/3 de associados presentes, na segunda convocação.

**CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

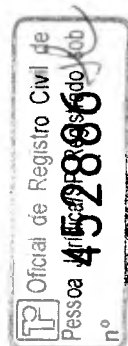
Art. 18 – A AMPARA ANIMAL será administrativa por uma Diretoria Executiva, composta por 04 (quatro) membros assim constituídos:

I - Diretora Presidente;

II – Diretora Vice-presidente;

III – Diretora Financeira;

IV – Diretora de Administração e Marketing.



A large, stylized handwritten signature in black ink.

A small handwritten mark or signature in black ink.

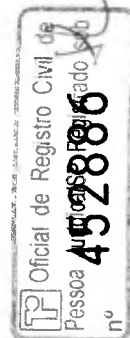
**ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PROTETORAS DOS ANIMAIS REJEITADOS E
ABANDONADOS
AMPARA ANIMAL
CNPJ/MF SOB N. 12.791.298/0001-84**

Art. 19 – À Diretoria Executiva compete:

- I** – Administrar a instituição com observância do Estatuto e do Regimento Interno, cumprindo as decisões das Assembleias Gerais.
 - II** – Administrar seu patrimônio e zelar pelo engrandecimento da Instituição;
 - III** – Estabelecer as normas e rotinas internas, assim como organizar os serviços;
 - IV** – Representar judicial e extrajudicialmente a instituição, por meio de sua Diretora Presidente;
 - V** – Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas e resoluções próprias, as decisões tomadas em Assembleia Geral, bem como o presente Estatuto;
 - VI** – Convocar as Assembleias Gerais na forma do presente Estatuto;
 - VII** – Organizar e apresentar a Prestação de Contas e o relatório da execução do Plano de Trabalho, e o Orçamento da forma e nos prazos previstos no Estatuto;
 - VIII** – Resolver os casos que, embora sejam de competência da Assembleia Geral, não possam pela sua urgência, aguardar o decurso do prazo de sua convocação, sendo tais atos praticados “*ad referendum*”;
 - IX** – Promover a descentralização de suas decisões e atividades delegando atribuições aos demais membros;
 - X** – Promover ações para obtenção de recursos financeiros e materiais com objetivos previamente estabelecidos, em benefício da AMPARA ANIMAL;
 - XI** – Contratar consultorias e auditorias, quando necessário;
 - XII** – Fazer a prestação de Contas de sua Gestão, com parecer do Conselho Fiscal, ao término do mandato.
 - XIII** – Reunir-se ordinariamente uma vez a cada mês, salvo motivo de força maior e, extraordinariamente quando convocada pela Diretora Presidente ou pela maioria de seus membros ou por convocação do Conselho Fiscal, nestes casos notificados seus membros com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, exceto nos casos de urgência.
- § 1º - Nas reuniões da Diretoria Executiva será exigida a presença física ou procuração cabendo a diretora presidente constatar a legalidade da procuração, de todos os seus membros, os quais apenas serão eximidos desta responsabilidade por motivo de força maior, devidamente justificado.
- § 2º - As deliberações da Diretoria Executiva, salvo disposições em contrário, serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, os quais terão cada um direito a 01 (um) voto.
- § 3º - A Diretora Presidente da AMPARA ANIMAL, caberá o voto de qualidade nos casos de empate.
- § 4º - As reuniões da Diretoria Executiva serão formalmente convocadas.
- § 5º - Todas as reuniões terão suas respectivas Atas e correspondentes listas de presenças.

Art. 20 – Compete à Diretoria Presidente:

- I** – Convocar e presidir as reuniões da diretoria e as Assembleias Gerais;



A large, stylized handwritten signature in black ink.

**ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PROTETORAS DOS ANIMAIS REJEITADOS E
ABANDONADOS
AMPARA ANIMAL
CNPJ/MF SOB N. 12.791.298/0001-84**

II – Representar a AMPARA ANIMAL perante terceiros, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, outorgando isoladamente os instrumentos de procuração quando for o caso;

III – Assinar, juntamente com a Diretora Financeira, os títulos de crédito e débito bem como as escrituras de compra e venda de bens, respeitadas as limitações constantes deste Estatuto, bem como realizar a movimentação financeira da instituição;

IV – Assinar juntamente com a Primeira ou Segunda Secretárias, as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais.

Art. 21 – Compete à Diretora Vice-presidente:

I – Substituir a Diretora Presidente em suas ausências temporárias ou definitivas e nos impedimentos, exercendo, nesses casos, as atribuições previstas neste artigo;

II – No que for aplicável, coordenar a aplicação do Plano Anual de Trabalho e do Planejamento Estratégico da Instituição;

III – Dar apoio às ações promovidas pela AMPARA ANIMAL;

IV – Colaborar com a Diretora Presidente e os demais diretores em todos os atos de gestão da instituição.

Parágrafo Único – A substituição é automática e não depende de ato específico.

Art. 22 – Compete à Diretora Financeira:

I – Arrecadar e contabilizar eventuais rendas obtidas nos termos do artigo XXX, mantendo em dia a escrituração da instituição;

II – Assinar, juntamente com a Diretora Presidente, os títulos de crédito e débito bem como as escrituras de compra e venda de bens, respeitadas as limitações constantes deste Estatuto, bem como realizar a movimentação financeira da instituição;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a área financeira da instituição;

VI – Manter o numerário em estabelecimento de crédito;

VII – Responsabilizar-se pela prestação de contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira da AMPARA ANIMAL;

VIII – Gerir as informações referentes aos indicadores e metas de convênios, termos de parceria e demais instrumentos que venham a ser celebrados com o poder público, responsabilizando-se pelo controle da documentação comprobatória e da elaboração dos relatórios de prestação de contas.

Art. 23 – Compete à Diretora de Administração e Marketing:



**ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PROTETORAS DOS ANIMAIS REJEITADOS E
ABANDONADOS
AMPARA ANIMAL
CNPJ/MF SOB N. 12.791.298/0001-84**

- I** – Propor, organizar, contratar e gerenciar os quadros funcionais da instituição, em conjunto com a Diretora Presidente;
- II** – Responsabilizar-se pelo desenvolvimento da parte operacional da execução de projetos e atividades da instituição, contratando inclusive, os serviços de terceiros necessários para este fim;
- III** – Responsabilizar-se pela normatização dos processos de funcionamento interno da instituição;
- IV** – Responsabilizar-se pelas demais atividades relativas a gestão interna da AMPARA ANIMAL;
- V** – Planejar e coordenar as ações envolvendo as atividades fim da AMPARA ANIMAL;
- VI** – Estabelecer relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer forma, atividades relativas as suas finalidades e objetivos sociais;
- VII** – Propor parcerias e projetos de captação junto a empresas órgãos públicos e/ou privados, instituições filantrópicas e instituições similares, nos âmbitos nacional e internacional, visando estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos necessários à efetivação dos projetos desenvolvidos pela AMPARA ANIMAL;
- VIII** – Estabelecer intercâmbio com grupos, indivíduos, parceiros, empresas, órgãos públicos e a AMPARA ANIMAL, buscando a articulação entre os segmentos, direta e indiretamente, envolvida nas atividades da instituição;
- IX** – Desenvolver ações integradas aos projetos;
- X** – Gerir canais de parcerias;
- XI** - Atender a empresas patrocinadoras e parceiras;
- XII** – Realizar a comunicação integrada, divulgação da AMPARA ANIMAL, de seus trabalhos, projetos e abertura de novas frentes de trabalhos;

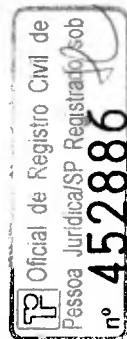
Art. 24 – A diretoria deliberará pelo voto mínimo de três de seus membros.

Art. 25 – Havendo cargo vago no decorrer do mandato, com exceção da presidência, a Diretoria se reunirá e definirá se o cargo vago será ocupado por uma das demais diretoras.

Parágrafo Único – Vagando a maioria dos cargos da Diretoria, uma Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para preenchimento dos cargos.

**CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído a 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo que o mandato dos integrantes será coincidente com o da Diretoria Executiva.



**ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PROTETORAS DOS ANIMAIS REJEITADOS E
ABANDONADOS
AMPARA ANIMAL
CNPJ/MF SOB N. 12.791.298/0001-84**

Parágrafo Único – São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

- I** – Os membros que tenham mandatos vigentes em qualquer outro cargo da AMPARA ANIMAL;
- II** – Os membros que tenham qualquer tipo ou nível de parentesco com os membros da Diretoria Executiva;
- III** – Os membros que tenham exercido cargos da Diretoria Executiva no mandato anterior.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal da AMPARA ANIMAL:

- I** – Examinar os livros de escrituração da instituição.
- II** – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;
- III** – Requisitar à Diretoria Financeira a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV** – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V** – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI** – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores da AMPARA ANIMAL, antes e depois da realização de tais operações.
- VII** – Examinar e aprovar os balanços fiscais e o fechamento das contas de cada exercício anual, antes da apresentação na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e sempre que necessário.

**CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS**

Art. 28 – Constituem Patrimônio da AMPARA ANIMAL:

- I** – Bens móveis e imóveis, que possui ou venha a possuir;
- II** – Os depósitos e aplicações recebidas de pessoas físicas e/ou jurídicas e o resultado de outras formas de autofinanciamento;
- III** – As contribuições recebidas de pessoas físicas e/ou jurídicas e o resultado de outras formas de autofinanciamento;
- IV** – Os valores ou direitos a valores oriundos de eventual condenação judicial;
- V** – Os projetos desenvolvidos pela instituição, levados a termo ou não;
- VI** – A imagem, a produção intelectual, gráfica e audiovisual, e o acervo bibliográfico, cartográfico e audiovisual da instituição.



**ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PROTETORAS DOS ANIMAIS REJEITADOS E
ABANDONADOS
AMPARA ANIMAL
CNPJ/MF SOB N. 12.791.298/0001-84**

Art. 29 – Os bens e recursos da AMPARA ANIMAL, advindos de termos de parceria, auxílios, doações, emendas parlamentares ou subvenções, serão utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades, consoante as determinações institucionais da instituição.

Art. 30 – Os registros contábeis demonstrarão com exatidão as operações financeiras e patrimoniais da entidade.

§ 1º - A AMPARA ANIMAL manterá registro de todo seu patrimônio.

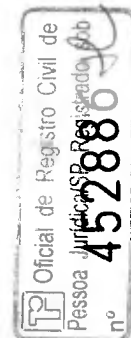
§ 2º - A gestão financeira da AMPARA ANIMAL processar-se-á na forma prevista na Proposta Orçamentária, devidamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 3º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31 – Caso a AMPARA ANIMAL venha a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, e, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação da Assembleia Geral.

Art. 32 – Constituem receitas da AMPARA ANIMAL:

- I** – Termos de Parceria, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II** – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III** – Doações, legados e heranças;
- IV** – Rendimentos de aplicações de seus ativos e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V** – Contribuição dos associados;
- VI** – Recebimento de direitos decorrentes do arrendamento ou locação de clínica veterinária, de direitos autorais;
- VII** – Usufruto que lhe forem conferidos
- VIII** – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX** – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- X** – Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI** – Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XII** – Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XIII** – Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- XIV** – Resultado de bingos, bilheteria, bazares, lanchonete, eventos e produção interna;



**ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PROTETORAS DOS ANIMAIS REJEITADOS E
ABANDONADOS
AMPARA ANIMAL
CNPJ/MF SOB N. 12.791.298/0001-84**

- XV – Valores captados em fundos públicos, Lei Rouanet, Lei Audiovisual, dentre outros;
- XVI – Recebimento de royalties oriundos da cessão de uso de sua marca e imagem;
- XVII - A remuneração que auferir em decorrência da execução de suas atividades;
- XVIII - Os valores ou direitos a valores oriundos de eventual condenação judicial;
- XIX – Valores provenientes de transações penais.

**CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 33 – A prestação de contas da AMPARA ANIMAL observará, no mínimo:

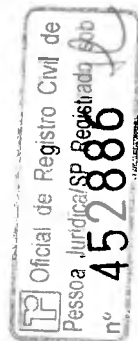
- I** – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II** – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III** – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes de for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 34 – No caso de mudança de Presidência da vigência do exercício financeiro, deverá haver Assembleia para prestação de contas e a entrega ao seu sucessor de todos os bens, livros e documentos, sob pena de responsabilidade.

Art. 35 – A documentação retro referida deverá conter a identificação dos saldos e levantamento das contas parciais do período transcorrido entre os dias iniciais e finais da gestão.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 36 – A AMPARA ANIMAL adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei 9790/99.



A large, stylized handwritten signature in black ink.

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PROTETORAS DOS ANIMAIS REJEITADOS E
ABANDONADOS
AMPARA ANIMAL
CNPJ/MF SOB N. 12.791.298/0001-84

Art. 37 – Os associados que exercem atividade decorrente de concurso público e os que exerçam trabalho inscrito na Carteira de Trabalho Profissional – CTPS, não participarão das Assembleias Gerais realizadas em horário comercial, ou em horários que não conflitam com as obrigações profissionais, valendo reafirmar que não receberão qualquer vantagem e/ou remuneração patrimonial ou pecuniária.

Art. 38 – Em caso de dissolução da AMPARA ANIMAL, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Parágrafo único: Caso, à época da dissolução, da AMPARA ANIMAL possua a qualificação como OSCIP, o patrimônio líquido remanescente deverá ser destinado a outra entidade qualificada nos termos da Lei 9.790/99, atendidos os requisitos do *caput*.

Art. 39 – A AMPARA ANIMAL será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 40 – A AMPARA ANIMAL poderá remunerar os seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 41 – Fica expressamente proibida a participação da AMPARA ANIMAL em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 42 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

São Paulo, 18 de setembro de 2018.

110
SANTA CECILIA

JULIANA CAMARGO DE OLIVEIRA – DIRETORA PRESIDENTE

CPF/MF nº 037.717.959-07

ANA CAROLINA ARANTES DE SOUZA FARIA

ADVOGADA OAB/SP 313.882

Rua Traipu nº 803, Pacaembu – São Paulo/SP – CEP 01235-000.

125880

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica nº 452886

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PROTETORAS DOS ANIMAIS REJEITADOS E ABANDONADOS | AMPARA ANIMAL
CNPJ/MF nº 12.791.298/0001-84

DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2018.
LOCAL: SEDE AMPARA

Oficial de Registro Civil de
 Pessoa Jurídica/SP Registrado nº
452886

Juliana Camargo de Oliveira	54156073-6	
Marcele dos Santos Camargo	1079707848	
Cassiana Garcia de Oliveira Alexandre	34789908-0	
Raquel Utuni Facuri	34238550-1	
Juliana Baptista Marçal Brasil	09131851-9	

110

 Juliana Camargo de Oliveira
 Presidente

São Paulo, 18 de setembro de 2018.

 Juliana Baptista Marçal Brasil
 Secretária



Rua Traipú, nº 803, Pacaembu
 São Paulo | SP | CEP 01235-000
<http://www.amparanimal.org.br>

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 11.º SUB. SANTA CECÍLIA - SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial: Fernando Navarro • (Oficial Substituto: Therezinha de Souza Vasconcelos Navarro
 Rua Conselheiro Brotero, 879 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2342

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JULIANA CAMARGO DE OLIVEIRA, em documento sem valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 27 de setembro de 2018.
 Em Teste da verdade.

Qtd 1 / R\$ 6,00 / Sel(s): 1 / No:1073AA-0653981

1.º REGISTRO CIVIL - SANTA CECÍLIA
 ROBERTO DA SILVA SARDINHA
 Escrevente Autorizado

115147
FIRMA 1
 1073AA0653981

